NEGOCIAÇÕES

Conselho inicia batalha para decidir orçamento da UE

O valor em jogo pode variar de 160 bilhões a 208 bilhões de euros por ano

Chefes de governo dos 27 países da União Europeia (UE) começam nesta quinta (20) uma das mais duras batalhas do bloco: a discussão do Orçamento dos próximos sete anos (2021 a 2027).

O valor em jogo pode variar a ser rateada pelos que ficaram de cerca de 160 bilhões a 208 bilhões de euros por ano (de R\$ 900 bilhões a R\$ 1,2 trilhão) de acordo com a proposta, e representa cerca de 1% do PIB da região.

Parte da disputa é sobre quanto os países terão que pagar, acirrada pelo buraco deixado pelo brexit: em 2018, o Reino Unido contribuiu com 11,5% da receita e colocou na União Europeia 7 bilhões de euros a mais do que recebeu em programas.

Em sete anos, é uma diferença de quase 50 bilhões de euros -e alguns governos querem pagar menos, enquanto o Parlamento Europeu quer que a fatia aumente.

O destino da verba também divide os europeus. Alguns dos mais ricos querem menos subsídios e mais investimento em tecnologia, defesa e medidas contra imigração.

Na outra ponta, 15 dos países mais pobres querem evitar a perda de recursos de combate à desigualdade.

Alemanha e França se preparam para assinar os maiores cheques do bloco, de olho no

novo equilíbrio de poder europeu após a saída do Reino Unido.

Na presidência do Conselho (que reúne os chefes de governo), o belga Charles Michel tenta conciliar divergências com uma proposta que, mal apresentada, já está sob bombardeio de vários lados.

A discussão no conselho não tem data para acabar. O departamento de trânsito de Bruxelas, que bloqueia as ruas num raio de até 500 metros ao redor de onde os chefes de governo se reúnem, planejou-se para três dias.

(Folhapress)

Hong Kong registra segunda morte pelo novo coronavírus

Um homem de 70 anos infectado com o novo coronavírus (Covid-19) morreu ontem (19) em Hong Kong, anunciou a emissora pública RTHK.

De acordo com fonte do hospital Princesa Margarida, o homem era o 55º caso confirmado da doença na região administrativa especial do país.

Responsáveis pelos serviços de saúde tinham indicado

anteriormente que o homem tinha problemas de saúde e vivia sozinho em Kwai Chung, na zona dos Novos Territórios, no norte da região.

O homem foi hospitalizado há uma semana, após uma queda sofrida em casa. Ao chegar ao hospital, disse aos médicos ter sentido falta de ar e que tinha tosse desde 2 de

No dia 22 de janeiro, o pa-

ciente fez uma visita à China. Quando foi admitido no hospital, as análises deram positivo para o Covid-19.

Primeira morte em Hong

A primeira morte pela doença em Hong Kong ocorreu em 4 de fevereiro. A paciente era diabética e tinha estado no mês anterior em Wuhan, cidade chinesa centro do surto do coronavírus.

O novo coronavírus, que

apareceu no final de 2019 em Wuhan, capital da província chinesa de Hubei (centro), causou até agora 2.004 mortes na China continental e mais de 74 mil infectados em todo o mundo.

Fora da China, foram registrados dois mortos em Hong Kong, um nas Filipinas, um no Japão, um na França e um em Taiwan.

(Agência Brasil)



EUA restringem desembarque de americanos que estiveram em navio atingido por surto

As autoridades sanitárias dos Estados Unidos (EUA) informam que cidadãos americanos a bordo do navio de cruzeiro atingido pelo surto do novo coronavírus estão proibidos de retornar ao país por pelo menos 14 dias após seu desembarque.

O Diamond Princess foi colocado sob quarentena pelo governo japonês enquanto permanece atracado no porto de Yokohama, nas proximidades de Tóquio. Enquanto mais de 300 americanos foram evacuados pelo governo dos EUA, cerca de 100 permanecem a bordo ou em hospitais no Japão.

Passageiros e tripulação que testarem negativo para o vírus e não apresentarem sintomas poderão desembarcar a partir de quarta-feira (19), uma vez que a quarentena de 14 dias se encer-

O Centro para Prevenção e Controle de Doenças dos EUA, no entanto, disse em declaração divulgada na terça-feira que passageiros e tripulantes americanos, além daqueles em hospitais, deverão permanecer mais 14 dias antes de retornar para casa. Eles terão permissão para embarcar em voos para os EUA se não apresentarem sintomas e não testarem positivo para o vírus durante esse período.

O centro também informa que se indivíduos que estiveram no cruzeiro desembarcarem em território americano antes do fim do período de 14 dias, estarão sujeitos a quarentena obrigatória nos EUA. (Agência Brasil)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - P CNPJ: 01.612.622/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 - PMBP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020

O Presidente da CPL do Município de Betânia do Piauí-PI torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" abertura e julgamento prevista para o dia 04.03.2020, às 09h00min, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, com valor total previsto em R\$ 786.587,84 (setecentos oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), com recursos oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, e OUTROS, para o **exercício de 2020**. A licitação será regida pelas Leis 10.520/02 o subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e le 123/06, atendidas as limitações, condições e exigências expressamentes

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente da CPL, no 08h00min às 13h00min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí (PI), 19 de Fevereiro de 2020

Antonio Ferreira de Macedo Junios Presidente da C.P.I.

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE

ြာ bradesco

DATA 1º LEILÃO 05/03/20 ÀS 15H30 - DATA 2º LEILÃO 12/03/20 ÀS 15H30 Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o nº 1086 e JUCEMA nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A - inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infra citados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presencias e on-line: Escritório do Leiloeiro, situado na Praça dos Omaguás, 98 - Pinheiros, São Paulo-SP., e via site www. leilaovip.com.br. **Localização do imóvel: Teresina-PI. Centro Sul.** Rua Barroso, 1.009 (10º quarteirão). Imóvel Comercial. Áreas totais terr.: 350,00m² e constr.: 486,84m². Matr.: 15.758 do 4º RI local. Obs.: Imóvel Foreiro. Ocupado (AF). 1º Leilão: 05/03/2020, às 15:30hs Lance mínimo: R\$ 2.598.296,44. 2º Leilão: 12/03/2020 às 15:30hs. Lance mínimo: R\$ 894.600,00 (caso não seja arrematado no 1 leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Leiloeiro Oficial JUCESP nº 1086 e JUCEMA nº 12/96

Campelo Filho

Campelo Filho jornalodia@jornalodia.com.br



Justiça Social: premissa básica da constituição da sociedade e da existência do Estado

Vivemos hoje em uma sociedade extremamente complexa, onde os antigos paradigmas não conseguem mais explicar ou resolver os problemas. As desigualdades sociais e de classe, a corrupção, a política de troca e de favorecimento pessoal, aliado a vários outros fatores, terminam por gerar um acentuado desconforto (para dizer o mínimo) na sociedade, que termina por desacreditar no modelo existente, já que os poderes constituídos não foram capazes de se reinventarem, acompanhando a evolução e as transformações sociais. De fato, os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) quando não estão litigando entre si, debatendose em uma disputa por competência e poder, internamente se degradam, entre vaidades e ambições (individuais), acentuando o descrédito popular de que gozam e pondo em risco o próprio modelo de Estado.

Como alertara Jacques Chevallier (2010), as fronteiras do serviço público se encontram cercadas por uma nova margem de indeterminação, não sabendo mais quais são os bens essenciais que convém oferecer ao público em nome do imperativo de manutenção da coesão social, sendo esta, uma questão permanentemente aberta. O perímetro dos serviços públicos torna-se, desse modo, mais fluido e mais instável, o que também contribui para que a sociedade perceba que não há justiça social, pondo também em xeque a existência do Estado como instituição necessária à vida em sociedade. A justiça social, aliás, é um sentimento intrínseco a toda sociedade livre e que surge na medida em que o homem passa a compreender que o individualismo não tem razão de ser numa vida em sociedade. Vale lembrar que o Estado, com a passagem do modelo liberal para o social, passou a ter um papel não apenas como garantidor da liberdade e de proteção do homem, mas teve que evoluir para garantir direitos sociais aos seus cidadãos. A transformação do Estado liberal em social se dá, dessa forma, justamente no momento em que a sociedade deixa de contentar-se com ter assegurado apenas o direito à liberdade, passando a demandar uma maior participação (para não utilizar a expressão intervenção) do Estado nas relações privadas, bem como, pugnando que outros direitos fossem estabelecidos e consagrados em prol dessa mesma sociedade.

A questão, porém, é que ao analisar-se a história do desenvolvimento social, pode-se inferir que todas as teorias, desde as socialistas utópicas, passando pelo marxismo, pela teoria da solidariedade social e até mesmo o social -liberalismo, representam diferentes respostas e diagnósticos para um mesmo problema: a impossibilidade de manutenção de um modelo de Estado capaz de atender efetivamente os anseios sociais. Percebe-se, nesse diapasão, que a justiça social efetivamente nunca existiu, sendo mais um desejo (utópico) da sociedade, que uma realidade existente. Todavia, não é pelo fato de nunca ter sido implementada que a busca pela justiça social deva ser esquecida, afinal é ela que também dá sentido à vida em sociedade e à constituição do próprio Estado. O posicionamento acima é justificado, apontando-se, como observado pela sociologia de Durkheim, que foi o

Estado que subtraiu a criança à dependência patriarcal, à tirania doméstica. Foi também (e ainda) o Estado que terminou por libertar os cidadãos dos grupos feudais e comunais, da mesma forma que, empós, libertaria o operário e o patrão das vinculações corporativas. O exercício mesmo da atividade do Estado com muita violência, apenas é considerada viciada, em suma, porque se limita a ser puramente destrutiva, sendo o que justifica a extensão cada vez maior de suas atribuições. O certo é que nessa sociedade complexa, global, exigen-

te e cônscia de seus direitos e interesses, é que, como assinala Robert Castel, se abre um espaço de medições que pugna por um novo sentido ao "social", qual seja: não mais o de dissipar eventuais conflitos de interesses pelo gerenciamento moral, tampouco subverter (ou submeter) a sociedade pela violência revolucionária, mas sim negociar pactos entre posições diferentes (ou antagônicas), superando o moralismo dos filantropos e evitando o socialismo dos "distributivistas"

Infere-se, assim, que os poderes constituídos dentro do Estado devem ser os vetores da justiça social, e mesmo que esta nunca seja alcançada em sua plenitude, até porque é (e deve ser sempre) utópica, justamente para que seja buscada, evoluindo com o desenvolvimento social, para que a sociedade compreenda a necessidade deles dentro de um Estado social Democrático de Direito. É que a sociedade passa a interpretar que a justiça social não foi atingida apesar do empenho e do trabalho desses poderes. A contrariu sensu, a partir do momento que isto não se dá, ou seja, a partir do reconhecimento da sociedade de que a justiça social não poderá ser atingida, justamente em face do fracasso desses poderes, a sociedade passa a não aceitar o modelo existente, questionando o próprio Estado como sendo instituição capaz de reger a vida em sociedade. E a partir daí novos modelos podem surgir (ou mesmo antigos modelos podem ganhar força) o que traz o sério risco da incerteza, da dúvida e da insegurança. Os homens e mulheres que formam os poderes dentro do

Estado devem, pois, e urgentemente, acordar para esses fatores, que já se anunciam há muito, mas que esquecidos (ou não vistos) se desdobram em múltiplas facetas, que somadas são capazes de destronar o próprio Estado da sua condição de essencialidade para a sociedade. A busca pela justiça social deveria ser o farol a ser perseguido, e como premissa básica da constituição da sociedade e da existência do Estado, tem que necessariamente estar presente em toda e qualquer ação dos poderes que os representam.